

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

O Governo, através de despacho conjunto de membros do Governo com a tutela da Administração Interna, Economia, Infraestruturas e Trabalho e Solidariedade Social, determinou a realização de serviços mínimos para a greve decretada pelos Assistentes de Portos e Aeroportos através do SITAVA, assumindo uma opção que o PCP considera errada e lesiva dos direitos dos trabalhadores. Para agravar essa opção, o despacho do Governo é de tal forma vago que, a não ser corrigido urgentemente, dará azo às maiores ilegalidades.

Concretamente, estão colocados dois pré-avisos de greve, um às horas extraordinárias e outro a todo o serviço no dia 27 de Agosto. O Despacho deixa em aberto a possibilidade de os serviços mínimos decretados serem também para a greve ao trabalho extraordinário, o que é naturalmente ilegal e seria, no mínimo, caricato.

Esta omissão é grave e deve ser suprida, mas é particularmente grave que se decrete que os serviços mínimos «*devem assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis à realização da segurança e vigilância de edifícios e instalações aeroportuárias, cuja integridade corra riscos no caso de a vigilância não ser assegurada e o controlo de passageiros e bagagens*».

Tal formulação genérica, além de extravasar as funções dos próprios APA (que não asseguram a vigilância das instalações) e do âmbito dos serviços mínimos (que tem por base unicamente o direito à mobilidade), omite quais os voos considerados nos serviços mínimos e quais as «necessidades sociais impreteríveis» que os serviços mínimos devem suprir, e como tal permite que as entidades patronais tentem abusivamente considerar que os serviços mínimos são todos os voos, negando na prática o direito à greve destes trabalhadores.

É fundamental clarificar o quanto antes a formulação deste despacho, para que não se permita uma situação de cumplicidade com a violação do direito à greve destes trabalhadores, que

naturalmente não poderia ser admitida tratando-se de uma posição antidemocrática, ilegal e inconstitucional.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do Artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e em aplicação da alínea d), do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, perguntamos ao Governo o seguinte:

1. O Governo compreende as implicações da formulação vaga utilizada? Vai ser clarificado o sentido do despacho 24/2016, determinando quais os voos que pretende ver abrangidos pelos serviços mínimos?
2. Face à importância das funções que estes trabalhadores desempenham, para a segurança e o bom funcionamento do transporte aéreo, e marítimo, e das suas infraestruturas a nível nacional, não considera o Governo que é justa e necessária uma atitude de apoio e valorização da profissão, das suas condições de trabalho e da defesa da sua dignidade, ao invés de uma prática de limitação dos seus direitos constitucionais?

Palácio de São Bento, quarta-feira, 24 de Agosto de 2016

Deputado(a)s

BRUNO DIAS(PCP)